



## LEI MUNICIPAL Nº 219/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Dis sobre a ação e de regulamento dos eventos do Município de Ibitiara-Bahia, a "Cavalgada dos Povoados de Olhos D'Água do Seco e de Nós Convêns", e dár outrass.*

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, MARIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA**, no uso de suasções de suasções e atribuição e o no 1976 art. 30, §§ 3o e 7o da Lei Orgânica Municipal, promulgar a seguinte Lei:

**Art. 1o** Esta Lei sobre necessárias como necessárias regras para a realização e realização da Cavalgada em vias nos povoados de Olhos D'Água do Seco e Nós Convêns do Município de Ibitiara-Bahia, a ser comemorada anualmente.

**§ 1o** São considerados vias todas como superfícies por o trânsito veículos, pessoas e animais, compreende uma pista, uma calçada, o acostamento, meio-fio e canteiro central.

**§ 2o** São pensamentos vias terrestres urbanas ou, os os fins desta Lei, como ruas, como avenidas, os logradouros, os caminhos, como, passagens como estradas e asstragões, que-que são órgãos regulamentados ou ou circunstâncias sobre as constituições elas, de acessos peculiares como locais como circunstâncias especiais, conforme definido pelo código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**§ 3o** A circulação dos animais, ou grupos ou grupos, grupos soor sob a de condução um guia, que ser é o coordenador e da representantes cavalgada.

**§ 4o** Ao circularem pela pista de rolamento, os animais ser data de pista, em conformidade com o código de Trânsito Brasileiro, em conformidade com o óleo de Trânsito Brasileiro.

**§ 5o** Fumação proibida expressamente a utilização de calçadas ou passeio público para a cavalgada ou para animais amarrar os.

**Arte. 2o** A fiscalização e o desta é o cumprimento de Lei são exercidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, na forma a ser regulamentada.

**Paragrafo único.** A pela fiscalização e planejamento do trânsito sindicatário a carga dos sócios competentes.

**Art. 3o** Para os fins desta Lei, como regras de segurança demorado ser:

I – como crianças com da idade superior a 7 (sete) anos só poder participar da cavalg



**Art. 4o** O coordenador da cavalgadatóriamente,ópolis de obrigação órgãos, asopessoas a data, o realizadora que é realizada, o parapara início honário e da cavalgada, bem o bem o número de habitantes e participantes, com menos de 30 (trinta) dias da data da eupência do evento.

**Art. 5o** Como despesas decorrentes da execução da prestação Lei cor

**Art. 6o** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas como disposições em contrários.

**Plenário Dr. José Edmundo P. Santos, 25 de novembro de 2020.**

**Maria Rosa de Oliveira Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ibitiara**

**Atenção:** Esse documento foi compilado, transcrito e publicado pelo Portal [cmibitiara.leisdomunicipio.com.br](http://cmibitiara.leisdomunicipio.com.br), autorizado pela Câmara Municipal de Ibitiara de Ibitiara - BA

Acesse o Qrcode e confirme a veracidade das informações desse documento.

